

DECRETO Nº 6.244, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a redação do artigo 2º, e do artigo 5º “caput” e da sua alínea “c” dos Decretos que especifica.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º e o artigo 5º “caput” e alínea “c” dos Decretos Municipais nºs. 6091 a 6.101, 6.103, 6.104, 6.106, 6.108 a 6.115, 6.120 a 6.124, de conformidade com a Lei nº 3.194, de 8 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A donatária deverá proceder a construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações, a ser comprovada por Certidão emitida pelo Setor competente da Municipalidade.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que a donatária realizar a conclusão integral da edificação, comprovada pela emissão do Memorial Funcional e Certidão de Construção fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, devendo constar na escritura, integralmente, o Decreto de doação e as seguintes condições:

- a) (...)
- b) (...)
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção de suas instalações, a ser comprovada por Certidão emitida pelo Setor competente da Municipalidade”

Art. 2º. O artigo 5º “caput” e alínea “c” dos Decretos nºs. 6.102, 6.116 e 6.117, de 28 de dezembro de 2023, de conformidade com a Lei nº 2.898, de 7 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto aprovado pelo Setor de Obras do Município, devendo constar na escritura a íntegra do Decreto de doação e as seguintes condições:

- a) (...)
- b) (...)
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.”

Decreto nº 6.244/2024

Art. 3º. O artigo 2º e o artigo 5º “caput” e alínea “c” dos Decretos Municipais nºs. 6.118 e 6.119, de 28 de dezembro de 2023, de conformidade com a Lei nº 2.473, de 26 de junho de 2012 e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A donatária deverá proceder a construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações, a ser comprovada por Certidão emitida pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que a donatária realizar a conclusão integral da edificação, comprovada pela emissão do Memorial Funcional e Certidão de Construção fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, devendo constar na escritura, integralmente, o Decreto de doação e as seguintes condições:

- a) (...)
- b) (...)
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações, a ser comprovada por Certidão emitida pelo setor competente da Municipalidade.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 29 de outubro de 2024.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

